



Porto Alegre, 09 de novembro de 2022.

Edição n. 3436

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
Atos Normativos.....	2
Boletins.....	14
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
Boletins.....	14
Súmulas de Contratos.....	14
Avisos de Licitações.....	15
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	
Boletins.....	15
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Avisos.....	19
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	
Editais.....	20





## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PROVIMENTO N. 66/2022 - PGJ**

Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, de cônjuge, companheiro ou parente dos respectivos membros e dos servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado, o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, e

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que alterou as Resoluções CNMP n. 01, de 7 de novembro de 2005, n. 07, de 17 de abril de 2006, e n. 21, de 19 de junho de 2007, consoante o disposto na Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal, passando a dispor integralmente sobre o tema nepotismo;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 241, de 28 de setembro de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que alterou a Resolução CNMP n. 37, de 28 de abril de 2009, para contemplar expressamente hipóteses que caracterizam nepotismo e hipóteses em que as vedações previstas nos arts. 1.º e 2.º não se aplicam, e revogou as Resoluções CNMP n. 1, de 7 de novembro de 2005; n. 7, de 17 de abril de 2006; n. 21, de 19 de junho de 2007; n. 28, de 26 de fevereiro de 2008; e o Enunciado CNMP n. 1, de 6 de fevereiro de 2006;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos atos normativos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ao disposto Resolução n. 241, de 28 de setembro de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

**CONSIDERANDO** a conveniência de se consolidar os atos normativos que tratam do tema nepotismo no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, à semelhança do que efetuado pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP no tocante às regulamentações expedidas no exercício das suas atribuições sobre o referido tema;

**RESOLVE**, tendo em vista o que consta no PGEA.01380.000.003/2021, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

**Art. 1.º** É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 2.º** É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 3.º** Não se aplicam as vedações constantes nos arts. 1.º e 2.º à nomeação ou à designação de servidor efetivo para ocupar cargo em comissão ou função comissionada, desde que não exista subordinação direta entre o nomeado e o membro do Ministério Público ou servidor determinante da incompatibilidade.

**Art. 4.º** Não se aplicam as vedações previstas nos arts. 1.º e 2.º ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ou servidores aposentados ou falecidos.

**Art. 5.º** Considera-se recíproca a nomeação ou designação de quaisquer das pessoas referidas nos arts. 1.º e 2.º, realizada diretamente ou mediante triangulação entre membro do Ministério Público ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, e outro agente político ou autoridade de órgão da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 6.º** Aplicam-se as vedações previstas nos arts. 1.º e 2.º aos servidores oriundos de outros órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, que tenham cargo efetivo na instituição de origem e que se encontrem no exercício de alguma atividade submetida à administração do Ministério Público, que tenham parentesco com membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento.

**Art. 7.º** Admite-se a nomeação de membro aposentado do Ministério Público para ocupar cargo em comissão na administração ministerial, desde que não esteja inserido em nenhuma das vedações previstas nos arts. 1.º e 2.º.

**Art. 8.º** As vedações previstas nos arts. 1º e 2º, quanto ao impedimento por parentesco superveniente à nomeação ou à designação, aplicam-se aos servidores efetivos do Ministério Público, apenas à nomeação ou designação para servir junto ao membro do Ministério Público determinante da incompatibilidade, vedada nova nomeação para outro cargo em comissão ou função comissionada.

**Art. 9.º** As vedações dos arts. 1.º e 2.º, no caso de impedimento superveniente, não se aplicam aos servidores sem vínculo com o Ministério Público, no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada.

**Art. 10.** Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:





Porto Alegre, 09 de novembro de 2022.

Edição n. 3436

I - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;

II - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§ 1.º A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

§ 2.º A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

**Art. 11.** É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

**Parágrafo único.** O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no *caput*.

**Art. 12.** As vedações previstas nesta Resolução são aplicáveis no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, não se aplicando entre este Ministério Público e Ministérios Públicos de outros Estados ou qualquer ramo do Ministério Público da União.

**Art. 13.** Os atuais ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas deverão responder, até 30 de novembro de 2022, formulário próprio, elaborado pela Divisão de Gestão de Pessoas, indicando se incidem nas hipóteses vedadas por este Provimento.

**Parágrafo único.** Os atuais ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas que incidam nas hipóteses vedadas por este Provimento serão exonerados ou, se for o caso, reapresentados aos órgãos de origem, até o dia 15 de dezembro de 2022.

**Art. 14.** Será exigida do indicado para exercer cargo em comissão no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, como condição para a sua nomeação, declaração em formulário próprio quanto à não incidência nas hipóteses vedadas por este Provimento.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Provimentos n. 53/2005, n. 04/2006, n. 20/2006, n. 40/2007, n. 46/2008, e o art. 2.º do Provimento n. 65/2007.

**Art. 16.** Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, 09 de novembro de 2022.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

#### **ATO N. 46/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Temporário n. 34/2022-PGJ, que fixou, de forma temporária, atribuições em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final, para atuação na Promotoria de Justiça de Santa Maria, de Entrância Final.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES,** no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.592/2022,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 34/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

**“Art. 2.º** Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 27/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”





Porto Alegre, 09 de novembro de 2022.

Edição n. 3436

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de novembro de 2022.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**ATO N. 47/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Temporário n. 13/2022-PGJ, que fixou, de forma temporária, atribuições em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final, para atuação na Promotoria de Justiça de Caxias do Sul, de Entrância Final.

A **EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, em exercício, **ANGELA SALTON ROTUNNO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.593/2022,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 13/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“**Art. 2.º** Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 1.º de novembro de 2022.

**ANGELA SALTON ROTUNNO,**  
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**ATO N. 48/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Temporário n. 37/2022-PGJ, que fixou, de forma temporária, atribuições em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária, para atuação na Promotoria de Justiça de São Leopoldo, de Entrância Intermediária.

A **EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, em exercício, **ANGELA SALTON ROTUNNO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.594/2022,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 37/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“**Art. 2.º** Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 08/02/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”





Porto Alegre, 09 de novembro de 2022.

Edição n. 3436

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de novembro de 2022.**ANGELA SALTON ROTUNNO**,  
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.**ATO N. 49/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Temporário n. 24/2022-PGJ, que fixou, de forma temporária, atribuições em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária, para atuação na Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Sul, de Entrância Intermediária.

**A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, ANGELA SALTON ROTUNNO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.595/2022,**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 24/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:**“Art. 2.º** Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de novembro de 2022.**ANGELA SALTON ROTUNNO**,  
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.**ATO N. 50/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Temporário n. 29/2022-PGJ, que fixou, de forma temporária, atribuições em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária, para atuação na Promotoria de Justiça de Santiago, de Entrância Intermediária.

**A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, ANGELA SALTON ROTUNNO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.595/2022,**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 29/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:**“Art. 2.º** Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”



Porto Alegre, 09 de novembro de 2022.

Edição n. 3436

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de novembro de 2022.

**ANGELA SALTON ROTUNNO,**  
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**ATO N. 51/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Provisório n. 12/2022-PGJ, que modificou, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 171 - PGJ, da Promotoria de Justiça de Santana do Livramento, de Entrância Intermediária.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.604/2022,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Provisório n. 12/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“**Art. 2.º** Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de novembro de 2022.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**ATO N. 52/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Provisório n. 11/2022-PGJ, que modificou, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 155 - PGJ, da Promotoria de Justiça de Cachoeirinha, de Entrância Intermediária.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.607/2022,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Provisório n. 11/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“**Art. 2.º** Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”





Porto Alegre, 09 de novembro de 2022.

Edição n. 3436

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de novembro de 2022.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**ATO N. 53/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Provisório n. 10/2021-PGJ, que modificou, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 78 - PGJ, da Promotoria de Justiça de Canela, de Entrância Inicial.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.614/2022,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Provisório n. 10/2021-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“**Art. 2.º** Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de novembro de 2022.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**ATO N. 54/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Provisório n. 07/2021-PGJ, que modificou, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 84 - PGJ, da Promotoria de Justiça de Tapes, de Entrância Inicial.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.615/2022,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Provisório n. 07/2021-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“**Art. 2.º** Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”



Porto Alegre, 09 de novembro de 2022.

Edição n. 3436

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de novembro de 2022.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**ATO N. 55/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Provisório n. 03/2021-PGJ, que modificou, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 77 - PGJ, da Promotoria de Justiça de Portão, de Entrância Inicial.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.616/2022,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Provisório n. 03/2021-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“**Art. 2.º** Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de novembro de 2022.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**ATO N. 56/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Provisório n. 02/2021-PGJ, que modificou, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 79 - PGJ, da Promotoria de Justiça de Nova Prata, de Entrância Inicial.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.617/2022,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Provisório n. 02/2021-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“**Art. 2.º** Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”



Porto Alegre, 09 de novembro de 2022.

Edição n. 3436

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de novembro de 2022.**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.**ATO N. 57/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Temporário n. 01/2022-PGJ, que fixou, de forma temporária, atribuições em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância, para atuação no Gaeco.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.634/2022,**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 01/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:**“Art. 2.º** Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de novembro de 2022.**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.**ATO N. 58/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Temporário n. 03/2022-PGJ, que fixou, de forma temporária, atribuições em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância, para atuação no Gaeco.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.635/2022,**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 03/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:**“Art. 2.º** Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”



Porto Alegre, 09 de novembro de 2022.

Edição n. 3436

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de novembro de 2022.**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.**ATO N. 59/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Temporário n. 02/2022-PGJ, que fixou, de forma temporária, atribuições em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância, para atuação no Gaeco.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.636/2022,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 02/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

**“Art. 2.º** Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de novembro de 2022.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.**ATO N. 60/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Temporário n. 04/2022-PGJ, que fixou, de forma temporária, atribuições em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância, para atuação no Gaeco.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.644/2022,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 04/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

**“Art. 2.º** Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”



Porto Alegre, 09 de novembro de 2022.

Edição n. 3436

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de novembro de 2022.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**ATO N. 61/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Temporário n. 16/2021-PGJ, que fixou, de forma temporária, atribuições em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância, para atuação no Gaeco.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.647/2022,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 16/2021-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“**Art. 2.º** Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de novembro de 2022.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**ATO N. 62/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Provisório n. 09/2021-PGJ, que modificou, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 80 - PGJ, da Promotoria de Justiça de São Sepé, de Entrância Inicial.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.650/2022,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Provisório n. 09/2021-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“**Art. 2.º** Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”



Porto Alegre, 09 de novembro de 2022.

Edição n. 3436

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 07 de novembro de 2022.**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.**ATO N. 63/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Provisório n. 01/2021-PGJ, que modificou, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 85 - PGJ, da Promotoria de Justiça de Cerro Largo, de Entrância Inicial.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ;**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.654/2022,**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Provisório n. 01/2021-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:**“Art. 2.º** Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 07 de novembro de 2022.**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.**ATO N. 64/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Provisório n. 44/2022-PGJ, que modificou, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 142/2021-PGJ, da Promotoria de Justiça de Carazinho, de Entrância Intermediária.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ;**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.668/2022,**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Provisório n. 44/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:**“Art. 2.º** Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 1.º/08/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”



Porto Alegre, 09 de novembro de 2022.

Edição n. 3436

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 07 de novembro de 2022.**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.**ATO N. 65/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Provisório n. 54/2022-PGJ, que modificou, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 168/2021-PGJ, da Promotoria de Justiça de Novo Hamburgo, de Entrância Intermediária.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ;**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.669/2022,**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Provisório n. 54/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:**“Art. 2.º** Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 07 de novembro de 2022.**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.**ATO N. 66/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Provisório n. 43/2022-PGJ, que modificou, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 158/2021 - PGJ, da Promotoria de Justiça de Canoas, de Entrância Intermediária.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ;**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.670/2022,**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Provisório n. 43/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:**“Art. 2.º** Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 01/07/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”



Porto Alegre, 09 de novembro de 2022.

Edição n. 3436

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 07 de novembro de 2022.**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.**BOLETIM N. 392/2022****A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, ANGELA SALTON ROTUNNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:****RENOVAR**

- a autorização do Promotor de Justiça ADRIANO LUÍS DE ARAUJO, ID n. 3443434, da Promotoria de Justiça de São Valentim, para residir na cidade de Erechim, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (00001.000.072/2021 - Port. 111/2022/GABPGJ).

**DESIGNAR**

- a Dra. MÁRCIA CORSO RUARO, Promotora de Justiça Substituta da Promotoria de Justiça de Caxias do Sul, para oferecer denúncia em face de R.C.S., bem como para acompanhar todos os trâmites do processo, mediante a adoção das diligências que entender imprescindíveis para a formalização do ato processual, com base no Termo Circunstanciado autuado judicialmente sob o n. 5036113-07.2022.8.21.0010, oriundo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul, e, no caso de suas férias, impedimentos ou ausências, seu substituto de escala que não estiver impedido (Port. 49/2022/SUBJUR).

- o Dr. LUCIANO VACCARO, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Porto Alegre, para oferecer denúncia em face de C.M.S. e E.Á.A, bem como para acompanhar todos os trâmites do processo, mediante a adoção das diligências que entender imprescindíveis para a formalização do ato processual, com base no Inquérito Policial autuado judicialmente sob o n. 5147712-75.2022.8.21.0001, oriundo da 3ª Vara do Júri do Foro Central de Porto Alegre, e, no caso de suas férias, impedimentos ou ausências, seu substituto de escala que não estiver impedido (Port. 50/2022/SUBJUR).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 09 de novembro de 2022.**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****BOLETIM N. 393/2022****O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:****DESIGNAR**

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, a servidora ROBERTA ENSSLIN, ID n. 3452026, Assistente de Promotoria de Justiça, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Agudo, duas vezes por semana, no período de 07 de novembro a 16 de dezembro de 2022 (PGEA 00033.000.255/2022 - Port. 4217/2022/SUBADM).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 09 de novembro de 2022.**BENHUR BIANCON JR.,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**PROCEDIMENTO N. 02405.000.124/2022**A Procuradoria-Geral de Justiça resolve **NOTIFICAR** a empresa **SR CONSTRUÇÃO & LOCAÇÕES EIRELI** para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente notificação, apresentar recurso administrativo, em virtude do descumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços n. 151/2022. Os documentos encontram-se disponíveis para consulta no site do Ministério Público do Rio



Porto Alegre, 09 de novembro de 2022.

Edição n. 3436

Grande do Sul, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo>.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 09 de novembro de 2022.  
**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA N. 0076/2022**  
**PROCEDIMENTO N. 01236.000.556/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 023/2022**

**CONTRATADA:** ZOOM TECNOLOGIA LTDA. ; **OBJETO** : aquisição de microcomputadores completos do tipo "minidesktop", incluídos monitores de, no mínimo, 21,5 polegadas e 60 meses de garantia "on site", conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde (UN)	Marca/ Modelo	Valor unitário
1	Microcomputadores tipo "minidesktop", incluídos monitores de, no mínimo, 21,5 polegadas	400,00 un	Zoom Tecnologia/Hard Desk 7001P	R\$ 4.052,22
2	Garantia on site, por 60 meses	400,00 un	Zoom Tecnologia	R\$ 670,00

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 1.888.888,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO. 09.01 e/ou 09.79, Recursos 0011 e/ou 0164, Projetos 2746 e/ou 9024, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5242; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais n. 11.389/99, 13.191/09 e 13.706/11, pela Lei Complementar n. 123/06, pelo Decreto Estadual n. 42.434/03 e pelos Provimentos PGJ/RS n. 33/08, 47/05 e 54/02.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 07 de novembro de 2022.  
**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL**  
**PROCEDIMENTO N. 01236.000.556/2022**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, para exercer a fiscalização administrativa do contrato constante do processo em epígrafe, o servidor Luís Felipe Schneider e, como substitutos, os servidores Roni Martins Botelha e Luís Eduardo Nascimento Moraes, para exercer a fiscalização Técnica, o servidor Rubens Ricardo Freiburger e, como seu substituto, o servidor Adroaldo Luiz Minossi Costa.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 07 de novembro de 2022.  
**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**Tomada de Preços n. 26/2022** (PGEA n. 00677.000.855/2022) **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Contratação de empresa para execução de serviços de reforma e modernização do sistema de climatização, com fornecimento de materiais e serviços de restauro, da sede do Memorial do Ministério Público do Rio Grande do Sul (Palácio), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. **Preço Orçado:** R\$ 2.226.759,96. **Prazo:** 6 meses. **Data e horário limite para apresentação de envelopes:** 29/11/2022, às 14 horas. **Edital disponível na página:** <http://www.mprs.mp.br/licitacao/precos>. **Informações gerais:** e-mail: [licitacoes@mprs.mp.br](mailto:licitacoes@mprs.mp.br). **Base legal:** Lei n. 8.666/93, e alterações.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 08 de novembro de 2022.  
**LUCIANO FERNANDES TEIXEIRA**,  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

**BOLETIM N. 022/2022 - CAO CÍVEL**

**A COORDENADORA DO CAO CÍVEL E DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 00754.000.673/2022. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Guilherme Santos Rosa Lopes. **CLASSIFICAÇÃO:** Des. Exc. - Compartilhamento - PJ da Promotoria Especializada de Cruz Alta - Guilherme Santos Rosa Lopes. **OBJETO:** Acompanhar o cumprimento da Recomendação referente aos Processos Seletivos pelo Município de Cruz Alta. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Cruz Alta/RS.





Porto Alegre, 09 de novembro de 2022.

Edição n. 3436

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01646.000.220/2022. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Estância Velha. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Bruno Amorim Carpes. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Estância Velha. **OBJETO:** Acompanhamento da licitação e execução da nova ponte no Bairro das Quintas. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Estância Velha.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Preparatório. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01690.001.135/2022. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** João Pedro Togni. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 13. **OBJETO:** Apurar a regularidade do Edital de Tomada de Preços n. 05/2018 - Vista Alegre. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Vista Alegre/RS.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Preparatório. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01652.000.695/2022. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Horizontina. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Bruna Maria Borgmann. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Horizontina. **OBJETO:** Denúncia enviada pela internet de forma anônima acerca de não nomeação de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de médico e suposta renovação de contratos temporários para o referido cargo pela administração de Doutor Maurício Cardoso / RS. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Horizontina.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00815.007.028/2022. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Manoel Luiz Prates Guimarães. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo. **OBJETO:** Procedimento permanente instaurado para fiscalizar e acompanhar a Fundação Ernesto Frederico Scheffel, inclusive quanto à questão apontada no julgamento do TCE remetido pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo da eventual adoção das medidas que porventura se fizerem necessárias. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Novo Hamburgo.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00824.004.050/2022. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** José Alexandre da Silva Zachia Alan. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. **OBJETO:** Apurar suposto funcionamento irregular do corpo de bombeiros voluntários no Município de Capão do Leão. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Pelotas.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00890.002.108/2022. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Alexandra Carniel Antonio. **CLASSIFICAÇÃO:** 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo. **OBJETO:** Apurar eventual pagamento indevido pelo SEMAE à Construtora e Pavimentadora Dias & Dias em razão das obras de canalização/macrodrenagem realizadas no Arroio João Correa quando da construção dos Condomínios Residencial Mauá I e Residencial Mauá II, bem como eventuais irregularidades relacionadas à concessão de licenças e autorizações para construção dos referidos condomínios. **INVESTIGADO(S):** Serviço Municipal de Água e Esgotos - SEMAE, CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA DIAS & DIAS, Município de São Leopoldo. **LOCAL DO FATO:** São Leopoldo

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01900.000.257/2022. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Tapes. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Daniel Soares Indrusiak. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapes. **OBJETO:** Denúncia enviada pela internet relatando várias denúncias feitas pelo ex secretário municipal Júlio Cesar Doze contra a Administração Municipal de Cerro Grande do Sul. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Cerro Grande do Sul.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01900.000.718/2022. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Tapes. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Daniel Soares Indrusiak. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 10. **OBJETO:** "improbidade administrativa - eventual irregularidade do Processo Seletivo Simplificado n. 002/2022, para os cargos de Monitor de Transporte Escolar, Auxiliar Pedagógico, Professor Educação Infantil - anos iniciais, Professor de Língua Portuguesa, Professor de Matemática, Professor de Ciências e Motorista - eventual irregularidade no Processo Seletivo Simplificado veiculado pelo Edital n. 001/2022 para a contratação temporária de 20 servidores para a função de Auxiliar de Serviços Gerais - eventual omissão indevida de concurso público para o preenchimento de cargos de natureza e necessidade permanentes - ofensa ao art. 37 da Constituição Federal". **INVESTIGADO(S):** Luiz Carlos Coutinho Garcez. **LOCAL DO FATO:** Tapes.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Preparatório. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01904.000.336/2022. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Tenente Portela. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Miguel Germano Podanosche. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela. **OBJETO:** Preterição a candidato em concurso público do Município de Tenente Portela. **INVESTIGADO(S):** Município de Tenente Portela. **LOCAL DO FATO:** Tenente Portela.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Preparatório. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01904.000.355/2022. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Tenente Portela. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Miguel Germano Podanosche. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela. **OBJETO:** Possível desatendimento à Lei de Acesso à Informação pelo Poder Executivo de Tenente Portela em decorrência do não atendimento a pedido de informações feito pela Câmara Municipal. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Tenente Portela.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Preparatório. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01593.002.219/2022. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Tramandaí. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Mari Oni Santos da Silva. **CLASSIFICAÇÃO:** 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí. **OBJETO:** investigar a existência de nepotismo na Câmara de Vereadores de Imbé e Prefeitura de Imbé em relação aos cargos em comissão ocupados por Nicole Dias Muniz (nora do Vereador Marcelino Teixeira), Roqueli Matos de Oliveira (mãe da filha do Vereador Fabrício Rebecchi Haubert, Giulia) e Giulia Oliveira Haubert (filha do Vereador Fabrício Rebecchi Haubert). **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Imbé.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00931.005.864/2021. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Cível de Viamão. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Luciana Romani. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão. **OBJETO:** Apurar possível destinação indevida de recurso de taxa. **INVESTIGADO(S):** Fabrício Ollermann de Oliveira, Carlito Nicolait de Mattos. **LOCAL DO FATO:** Viamão.



Porto Alegre, 09 de novembro de 2022.

Edição n. 3436

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00931.000.395/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Viamão. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sônia Madalena Silveira Bonilla. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - 2º PJ da Promotoria Cível de Viamão - Sônia Madalena Silveira Bonilla. OBJETO: Investigar possíveis irregularidades na contratação da Organização Social Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi. INVESTIGADO(S): Hospital Psiquiátrico Mahatma Gandhi - Gestor UPA Carazinho, André Nunes Pacheco, Jair Mesquita de Oliveira, Luciano Lopes Pastos, Jean Paes de Oliveira, Carlito Nicolait de Mattos. LOCAL DO FATO: Viamão/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 02378.001.441/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Capão da Canoa. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mateus Stoquetti de Abreu. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa. OBJETO: Mun. Capão da Canoa. Notícia de utilização irregular de ambulância do Município; remoção de paciente de Cachoeira do Sul não vinculado ao SUS de Capão da Canoa. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Município de Capão da Canoa.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01540.000.545/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Santiago. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ana Maria Hahn Souza. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santiago. OBJETO: Apurar possíveis irregularidades no contrato firmado pelo Município de Capão do Cipó com a empresa Árvore de Livros Comércio, Distribuição e Serviços Ltda. INVESTIGADO(S): Município de Capão do Cipó. LOCAL DO FATO: Santiago.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 07 de Novembro de 2022.

**FLÁVIA RAPHAEL MALLMANN**,

Coordenadora do CAO Cível e de Proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

De acordo,

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

#### BOLETIM N. 37/2022

**O COORDENADOR DO CAO DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos Promotores de Justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01506.002.121/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Débora Rezende Cardoso. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. OBJETO: APURAR POSSÍVEIS DANOS A CONSUMIDORES, DECORRENTES DE VÍCIOS CONSTRUTIVOS NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARK LISBOA. INVESTIGADO(S): ARQ & OBRAS ARQUITETURA E OBRAS LTDA.. LOCAL DO FATO: Canoas, RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01646.000.381/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Estância Velha. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leticia Elsner Pacheco. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Compartilhamento - PJ Substituto de Entrância Inicial - 4 - Leticia Elsner Pacheco. OBJETO: Apurar irregularidades em obras levadas a efeito pela CORSAN na Rua Arcilda Trein.. INVESTIGADO(S): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. LOCAL DO FATO: Estância Velha, RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00824.003.142/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: José Alexandre da Silva Zachia Alan. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. OBJETO: Apurar possíveis defeitos no fornecimento de energia elétrica na área que vai de Estação Férrea até a Marcílio Dias e Porto de Pelotas. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Pelotas/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01522.000.270/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Giani Pohlmann Saad. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. OBJETO: Apurar deficiência no serviço público de transporte intermunicipal entre Santa Maria e Itaara, em face à cancelamento de linhas e horários do transporte intermunicipal na cidade por parte das empresas concessionárias em prejuízo de estudantes e trabalhadores moradores do Município de Itaara, nos termos do art. 6º, §1º, da Lei 8.987/95 e art. 22 do Código de Defesa do Consumidor. INVESTIGADO(S): Lourenci Transportes Coletivo Ltda. LOCAL DO FATO: ITAARA, RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01587.000.367/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tapejara. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marcio Schenato. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapejara. OBJETO: Auto de Infração Sanitária do Beltrão e Scariot Supermercado LTDA. INVESTIGADO(S): Beltrão e Scariot Supermercado LTDA. LOCAL DO FATO: Tapejara, RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01587.000.366/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tapejara. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marcio Schenato. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapejara. OBJETO: Auto de Infração do Supermercado Rech. INVESTIGADO(S): Supermercado Rech LTDA. LOCAL DO FATO: Tapejara, RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01904.000.346/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tenente Portela. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Miguel Germano Podanosche. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela. OBJETO: Acompanhar execução de obras da Corsan de que resultante falta d'água em algumas localidades de Tenente Portela. INVESTIGADO(S): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. LOCAL DO FATO: Tenente Portela, RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01826.000.185/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marcio Abreu Ferreira da Cunha. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da





Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito. OBJETO: Apurar as circunstâncias da apreensão de PRODUTOS CÂRNEOS SEM IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM (SEM ROTULAGEM), RECORTES DE CARNE BOVINA TOTAL CINQUENTA E SEIS QUILOS (56KG) SEM COMPROVAÇÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, conforme Processo Administrativo Eletrônico 22/1500-0004946-0 da SEAPDR (SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL). INVESTIGADO(S): Abatedouro Pinhal Ltda, Guilherme Citolin. LOCAL DO FATO: Pinhal/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 08 de Novembro de 2022.

**GUSTAVO DE AZEVEDO E SOUZA MUNHOZ**,

Coordenador do CAO do Consumidor e da Ordem Econômica.

De acordo,

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

#### BOLETIM N. 44/2022

**A COORDENADORA DO CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.003.951/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adriana Karina Diesel Chesani. CLASSIFICAÇÃO: 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: Apurar irregularidades constatadas nas vistorias de fiscalização realizadas pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul nas Unidades Básicas de Saúde de Caxias do Sul. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01646.000.405/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Estância Velha. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bruno Amorim Carpes. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Estância Velha. OBJETO: Apurar irregularidades nas USF dos bairros Rincão dos Ilhéus e Floresta, bem como na UBS Nova Estância - após fiscalização efetuada pelo Conselho Regional de Odontologia. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Estância Velha. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00814.005.191/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sandro de Souza Ferreira. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo. OBJETO: Possível intervenção irregular no prédio denominado Tipografia Saile, situado na Avenida General Osório, n. 1025, Novo Hamburgo. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Av. General Osório, n. 1025, Novo Hamburgo. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00815.004.720/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sandro de Souza Ferreira. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo. OBJETO: Possíveis danos ambientais e à saúde pública em face da criação de animais na Rua Alicia Muller, n. 481, em Novo Hamburgo. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Novo Hamburgo. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 00825.015.178/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Pelotas. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernando Gerson. CLASSIFICAÇÃO: 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Pelotas. OBJETO: Acompanhamento permanente da Clínica Terapêutica Renascer, localizada na Rua Helena Assumpção de Assumpção, n. 340, Laranjal, Pelotas. INVESTIGADO(S): Clínica Terapêutica Renascer. LOCAL DO FATO: Rua Helena Assumpção de Assumpção, n. 340, Laranjal, Pelotas. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01304.003.259/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Edes Ferreira dos Santos Cunha. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: Pedido de cancelamento da matrícula não realizado, permanência na cobrança da mensalidade mesmo após o recebimento do cancelamento da matrícula e realização de rematrícula sem pedido expresso do aluno. INVESTIGADO(S): FADERGS. LOCAL DO FATO: Porto Alegre. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 00891.002.642/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carla Lara Adami da Silva. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo. OBJETO: Falta de sinalização do prédio do CAPS CAPILÉ. INVESTIGADO(S): CAPS Capilé - São Leopoldo. LOCAL DO FATO: São Leopoldo. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01644.000.204/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Charqueadas. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Anahi Gracia de Barreto. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Charqueadas. OBJETO: Averiguar funcionamento de ILPI sem licença no antigo hotel Hulha. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Charqueadas. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01128.002.487/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Odete Pinzetta. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos. OBJETO: averiguar se o Município de Porto Alegre está disponibilizando diariamente alimentação suficiente às pessoas em situação de rua que necessitam dos serviços do Centro de Referência Especializado para



Porto Alegre, 09 de novembro de 2022.

Edição n. 3436

População em Situação de Rua (Centro POP II), localizado na Rua Gaspar Martins, 114, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS.. INVESTIGADO(S): Fundação de Assistência Social e Cidadania FASC POA, Município de Porto Alegre. LOCAL DO FATO: Porto Alegre. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01128.001.065/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcia Rosana Cabral Bento. CLASSIFICAÇÃO: 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos. OBJETO: Verificar a infraestrutura e demanda por nova sede da US Coinma.. INVESTIGADO(S): Município de Porto Alegre, Grupo Hospitalar Conceição. LOCAL DO FATO: porto alegre. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01625.004.830/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Odete Pinzetta. CLASSIFICAÇÃO: 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos. OBJETO: Apurar irregularidades na ILPI Residencial Geriátrico FC Ltda. (Casa de Repouso São Marcos), apontadas pela DGVS na Notificação n. 34638 e termo anexo (evento 03, p. 04-12). INVESTIGADO(S): ILPI Residencial Geriátrico FC Ltda. (Casa de Repouso São Marcos). LOCAL DO FATO: Rua Germano Peterson Junior, 29 - Higienópolis - Porto Alegre - RS. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01625.002.806/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Odete Pinzetta. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos. OBJETO: Averiguar a regularidade de funcionamento do Centro POP III, localizado na Avenida França, 496, Bairro Navegantes, nesta Capital. INVESTIGADO(S): Fundação de Assistência Social e Cidadania FASC POA, Município de Porto Alegre. LOCAL DO FATO: Porto Alegre. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01304.003.510/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Odete Pinzetta. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos. OBJETO: averiguar as condições de acessibilidade a pessoas surdas do site da Clínica Serdil. INVESTIGADO(S): SERDIL. LOCAL DO FATO: Porto Alegre. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01128.002.562/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Edes Ferreira dos Santos Cunha. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos. OBJETO: Investigar a ausência de Alvará de PPCI pela ILPI Residencial Irys, Razão Social Tatiane C. Nunes Ltda. - ME, CNPJ 46.098.911/0001-02, localizada na Av. Ijuí, 378, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS.. INVESTIGADO(S): ILPI Tatiane Cruz Nunes (Residencial Irys). LOCAL DO FATO: Av. Ijuí, 378, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS.. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01625.002.611/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcia Rosana Cabral Bento. CLASSIFICAÇÃO: 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos. OBJETO: Averiguar a ausência de APPCI da US Navegantes.. INVESTIGADO(S): Município de Porto Alegre. LOCAL DO FATO: Porto Alegre. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01128.001.036/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcia Rosana Cabral Bento. CLASSIFICAÇÃO: 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos. OBJETO: Necessidade de acompanhar as medidas que serão adotadas pelo Município de Porto Alegre para garantir a continuidade do atendimento em atenção primária à saúde após o término do prazo de vigência dos contratos firmados com a Santa Casa, a Associação Hospitalar Vila Nova e a Sociedade Sulina Divina Providência para gestão da maioria das unidades de atenção primária de Porto Alegre, que está previsto para findar no final de agosto de 2022. INVESTIGADO(S): Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre. LOCAL DO FATO: porto alegre. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 07 de Novembro de 2022.

**GISELE MÜLLER MONTEIRO**,

Coordenadora do CAO dos Direitos Humanos, da Saúde e da Proteção Social.

De acordo,

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL

**FAÇO PÚBLICO**, CUMPRINDO DETERMINAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o artigo 15, § 2º, combinado com o artigo 62, ambos da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e o Provimento n. 08/2002, publicado no Diário Oficial da Justiça de 19 de fevereiro de 2002, que se encontram vagos os cargos abaixo elencados, na forma de provimento e critério abaixo relacionados:





Porto Alegre, 09 de novembro de 2022.

Edição n. 3436

EDITAL	FORMA DE PROVIMENTO	CRITÉRIO	CARGO
121/2022	Remoção	Antiguidade	Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final - 19.
122/2022	Remoção	Merecimento	Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final – 20.
123/2022	Remoção	Antiguidade	Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final – 21.
124/2022	Remoção	Merecimento	Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final – 22.
125/2022	Remoção	Antiguidade	Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final – 24.
126/2022	Remoção	Merecimento	Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final – 25.
127/2022	Remoção	Antiguidade	Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final – 26.
128/2022	Remoção	Merecimento	3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio, de entrância intermediária.
129/2022	Remoção	Merecimento	Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapes, de entrância inicial.

Os **PROMOTORES DE JUSTIÇA** interessados têm o prazo de 10 (dez) dias, computados na forma do artigo 3º, § 1º, do Provimento n. 33/2008-PGJ, alterado pelo Provimento 21/2022-PGJ, para manifestarem interesse na habilitação.

O prazo de desistência encerra-se dois dias úteis após o prazo de habilitação, nos termos da Súmula n. 22 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 09 de novembro de 2022.

**MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI**,

Promotor-Assessor.

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### EDITAL N. 445/2022

De ordem, nos termos do artigo 4.º caput, do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado o indiciado **NATAN PEDRONI CABANA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a negativa de proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público nos autos do PJ **5148762-39.2022.8.21.0001**, constante no **DP.0816.011.664/2022**, que tramita na 2ª Promotoria de Justiça de Criminal Substituta de Novo Hamburgo. Prazo do Edital: 5 (cinco) dias.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE NOVO HAMBURGO**, em Novo Hamburgo, 08 de novembro de 2022.

**ROBERTA GABARDO FAVA**,

Promotora de Justiça.

